

**PROJETO DE LEI Nº 863, DE 2015**

*Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta; a Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, quanto à tributação de bebidas frias; e a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.*

**EMENDA Nº , DE 2015**

alteração: Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 863, de 2015, a seguinte

*“Art. 1º .....*

*‘Art. 7º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 3,0 % (três por cento):*

*..... (NR)‘.*

*.....” (NR).*

**JUSTIFICAÇÃO**

A elevação da alíquota da contribuição sobre a receita bruta substitutiva da contribuição sobre a folha de pagamentos, de 2% (dois por cento)

para 4,5% (quatro e meio por cento), como proposto na redação originária do Projeto de Lei, sob análise, vai de encontro à finalidade que orientou a própria criação desta contribuição substitutiva, qual seja, a desoneração da folha de pagamentos, com o conseqüente estímulo a novas contratações e à formalização das relações de emprego.

Por isso, a presente emenda propõe que o aumento da alíquota não seja tão significativo, a fim de minorar seus efeitos negativos.

Com base no exposto, rogo apoio dos meus nobres pares na aprovação integral da presente matéria.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2015.

**LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Deputado Federal – SD/SE